

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS – SINTAE/RS, CNPJ n. 89.554.000/0001-47, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO GOETTEMS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS – SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO – SINTEE NORTE/RS, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado por seu membro de diretoria colegiada, Sr. ADEMAR SGARBOSSA,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS – SINTEEP NOROESTE/RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS – SINEPE/RS, CNPJ n. 92.966.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO EIZERIK;

Firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA DO PRESENTE TERMO

As partes declaram que a celebração do presente termo de prorrogação da vigência das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2020, firmadas por essas entidades sindicais, tem as seguintes justificativas principais:

- a)** As recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e diversos especialistas em saúde pública para isolamento social para evitar a proliferação do novoconoravírus (SARS-Cov-2) que causa a COVID-19;
- b)** O Decreto nº 55.128/2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no qual declara o estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19;
- c)** Decretos Municipais de diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em especial o Decreto nº 20.534/2020, do município de Porto Alegre, que declara o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19, nesse município;
- d)** A suspensão temporária das atividades presenciais nas Instituições de Ensino representadas pelo SINEPE/RS;

e) A impossibilidade temporária de manutenção das reuniões presenciais de negociações coletivas entre as entidades firmatárias com vistas à revisão e renovação das Convenções Coletivas de Trabalho no âmbito da Educação Básica e Superior; e

f) A impossibilidade temporária de realização de assembleias e reuniões presenciais das entidades firmatárias com as categorias representadas, além da necessidade premente de pacificar as relações trabalhistas vigentes e dirimir eventuais dúvidas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2020, firmadas por essas entidades sindicais, aplicáveis no âmbito da Educação Básica e Superior e devidamente registradas na SRTE/RS-ME, até **31 de maio de 2020**, sem prejuízo de que os reajustes econômicos advindos da negociação coletiva, por hora adiada, sejam concedidos de forma retroativa à data-base.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DA PREPONDERÂNCIA DA NORMA COLETIVA

As partes ajustam que, conforme preconiza o art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, eventuais alterações contratuais, ainda que temporárias e decorrentes da calamidade pública gerada pela pandemia de COVID-19, que visem redução de salário dos trabalhadores, somente terão validade se previstas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, 1º de abril de 2020.

PEDRO GOETTEMS
SINTAE/RS

MARLI MAGALI MEINHARDT
SINTEP VALES

GILMAR JOSE VOLOSKI
SINTEE NORTE/RS

ADEMAR SGARBOSSA
SINTEP/SERRA-RS

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
SINTEEP NOROESTE/RS

BRUNO EIZERIK
SINEPE/RS